

Senhor Presidente:

O Prefeito Municipal e os Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre apresentam Projeto de Lei que institui o Calendário de Eventos e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, dispõe sobre a gestão desses Calendários e revoga legislação sobre o tema.

Este Projeto é resultado da atuação e de estudos que vêm sendo desenvolvidos por Grupo de Trabalho constituído por servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, de modo a dar efetividade ao Protocolo de Intenções firmado entre ambos os Poderes, objetivando a sistematização, a unificação e a padronização da legislação do Município de Porto Alegre.

Para participar das discussões e da formulação deste Projeto, foram convidados servidores representantes de diversas Secretarias que, no transcorrer dos trabalhos, foram-se incorporando ao Grupo. Participaram das reuniões representantes da Frente Parlamentar de Turismo da Câmara Municipal de Porto Alegre, da Procuradoria-Geral do Município e das seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal da Administração;
- Secretaria Municipal da Cultura;
- Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;
- Secretaria Municipal da Juventude;
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio;
- Secretaria Municipal da Saúde; e
- Secretaria Municipal de Turismo.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O Grupo de Trabalho participou ainda de eventos vinculados ao tema, tais como o Fórum Municipal de Turismo e Governança Local, reuniões da Fundação Porto Alegre Convention & Visitors Bureau e reunião-almoço com o Grupo de Diálogo Inter-Religioso de Porto Alegre.

Entre os contatos realizados, destacam-se alguns feitos com servidores de secretarias de turismo de outros municípios, inclusive uma visita à Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul, oportunidade em que foram conhecidos o Calendário de Eventos semestral do Estado e o Decreto nº 36.128, de 16 de agosto de 1995, que cria o Calendário de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul.

Objetivamente, pretende-se com esta Proposta instituir o Calendário de Eventos e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, criando-se mecanismos para sua atualização, além de instituir um Comitê Gestor, que atualizará e gerenciará esses Calendários.

Assim, uma vez organizado o Calendário de Eventos, faz-se necessária a revogação expressa:

I – da legislação incorporada ao Calendário de Eventos de Porto Alegre;

II – da legislação desatualizada, em virtude da não realização dos respectivos eventos;

III – da legislação já revogada tacitamente; e

IV – de dispositivos que fazem referência à inclusão, no Calendário de Eventos, de datas que não se enquadram no conceito de evento estabelecido no Projeto de Lei.

A legislação a ser revogada se encontra anexada a este Processo, nos termos da Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009.

Registre-se que, simultaneamente a este Projeto, tramita o projeto de lei que visa a instituir o Calendário de Datas Comemorativas ou Reflexivas do Município de Porto Alegre, organizar e revogar legislação sobre o tema. Esse trabalho reunirá e organizará as datas destacadas em virtude de sua importância para a comunidade porto-alegrense, mas não fará referência ao Calendário de Eventos. Assim, as datas reflexivas, comemorativas ou de divulgação de movimentos sociais constarão nesse projeto, facilitando sua divulgação.

Já este Projeto apresenta-se como instrumento para organizar a legislação e as informações relativas ao Calendário de Eventos, divulgando aqueles eventos que são periodicamente realizados na Cidade, para fins de conhecimento e participação da comunidade local e da Grande Porto Alegre,

dinamizando a economia e ampliando as redes comerciais e turísticas do Município.

Pelo exposto, esperamos ter atingido o objetivo de organizar a legislação relativa ao tema calendário de eventos e contamos com o apoio desta colenda Câmara para a aprovação do presente Projeto.

PREFEITO JOSÉ FOGAÇA

VEREADOR SEBASTIÃO MELO

VEREADOR ADELI SELL

VEREADOR TONI PROENÇA

VEREADOR NELCIR
TESSARO

VEREADOR JOÃO
CARLOS NEDEL

VEREADOR TARCISO
FLECHA NEGRA

PROJETO DE LEI Nº 035/09.

Institui o Calendário de Eventos e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, dispõe sobre a gestão desses Calendários e revoga legislação sobre o tema.

Art. 1º Ficam instituídos o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre.

§ 1º O Calendário de Eventos de Porto Alegre será composto pelos eventos de realização semanal, mensal, anual ou bienal constantes nos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º O Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre será composto:

I – pelos eventos relacionados nos Anexos I e II desta Lei; e

II – por atividades desenvolvidas no Município de Porto Alegre e que se enquadrem no disposto no “caput” do art. 2º desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;

II – festas tradicionais, culturais e populares;

III – festivais ou mostras de arte;

IV – atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;

V – atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;

VI – movimentos de preservação dos direitos humanos;

VII – atividades religiosas de valor comunitário;

VIII – atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas; e

IX – feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.

Parágrafo único. Não integrarão o Calendário de Eventos de Porto Alegre:

I – datas destinadas a homenagear individualmente categorias profissionais e nacionalidades estrangeiras;

II – eventos sem alcance comunitário, social, cultural ou turístico;

III – eventos relacionados a patologias específicas, exceto quando, por suas características de incidência e gravidade, justificarem a distinção; e

IV – eventos em sua 1ª (primeira) e 2ª (segunda) edições.

Art. 3º O Calendário de Eventos de Porto Alegre tem por objetivo:

I – promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico do Município;

II – orientar o Executivo Municipal no sentido da preservação de bens e valores históricos e culturais do Município;

III – estimular a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer; e

IV – divulgar os eventos constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Executivo Municipal, o Comitê Gestor do Calendário de Eventos de Porto Alegre, com o objetivo de:

I – integrar as secretarias afins à gestão das atividades do Calendário de Eventos e do Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre;

II – propor inclusão ou supressão de eventos no Calendário de Eventos de Porto Alegre;

III – manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos de lei relacionados ao Calendário de Eventos;

IV – elaborar o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre; e

V – divulgar o Calendário de Eventos e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre.

Art. 5º O Comitê Gestor do Calendário de Eventos de Porto Alegre será composto por servidores representantes de secretarias e de autarquias municipais e funcionará nos termos de sua regulamentação.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de que trata o “caput” deste artigo poderá ser integrado por representantes de entidades que tenham por objetivo o desenvolvimento social, cultural, econômico ou turístico do Município de Porto Alegre.

Art. 6º Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados:

- I - Lei nº 2.001, de 5 de novembro de 1959;
- II - Lei nº 5.567, de 2 de maio de 1985;
- III - Lei nº 5.866, de 16 de janeiro de 1987;
- IV - Lei nº 6.228, de 25 de outubro de 1988;
- V - Lei nº 6.738, de 27 de novembro de 1990;
- VI - Lei nº 7.001, de 10 de janeiro de 1991;
- VII - Lei nº 7.229, de 14 de janeiro de 1993;
- VIII - Lei nº 7.528, de 21 de outubro de 1994;
- IX - Lei nº 7.819, de 17 de julho de 1996;
- X - Lei nº 7.953, de 8 de janeiro de 1997;
- XI - Lei nº 7.956, de 8 de janeiro de 1997;
- XII - Lei nº 7.968, de 17 de janeiro de 1997;
- XIII - Lei nº 8.164, de 26 de maio de 1998;
- XIV - Lei nº 8.208, de 25 de setembro de 1998;
- XV - Lei nº 8.243, de 10 de dezembro de 1998;
- XVI - Lei nº 8.262, de 24 de dezembro de 1998;
- XVII - Lei nº 8.290, de 12 de abril de 1999;
- XVIII - Lei nº 8.340, de 17 de setembro de 1999;
- XIX - Lei nº 8.358, de 14 de outubro de 1999;

- XX - Lei nº 8.472, de 31 de março de 2000;
- XXI - Lei nº 8.545, de 6 de julho de 2000;
- XXII - Lei nº 8.609, de 27 de setembro de 2000;
- XXIII - Lei nº 8.752, de 28 de agosto de 2001;
- XXIV - Lei nº 8.767, de 28 de setembro de 2001;
- XXV - Lei nº 8.863, de 27 de dezembro de 2001;
- XXVI - Lei nº 8.892, de 10 de abril de 2002;
- XXVII - Lei nº 8.927, de 21 de junho de 2002;
- XXVIII - Lei nº 8.940, de 8 de julho de 2002;
- XXIX - Lei nº 8.958, de 22 de julho de 2002;
- XXX - Lei nº 8.976, de 4 de setembro de 2002;
- XXXI - Lei nº 9.141, de 6 de junho de 2003;
- XXXII - Lei nº 9.166, de 14 de julho de 2003;
- XXXIII - Lei nº 9.259, de 13 de novembro de 2003;
- XXXIV - Lei nº 9.456, de 3 de maio de 2004;
- XXXV - Lei nº 9.487, de 11 de junho de 2004;
- XXXVI - Lei nº 9.568, de 27 de julho de 2004;
- XXXVII - Lei nº 9.608, de 21 de setembro de 2004;
- XXXVIII - Lei nº 9.610, de 21 de setembro de 2004;
- XXXIX - Lei nº 9.616, de 27 de setembro de 2004;
- XL - § 1º do art. 2-A da Lei nº 9.656, de 21 de dezembro de 2004;
- XLI - Lei nº 9.677, de 28 de dezembro de 2004;
- XLII - Lei nº 9.699, de 30 de dezembro de 2004;
- XLIII - Lei nº 9.788, de 18 de julho de 2005;
- XLIV - Lei nº 9.802, de 25 de julho de 2005;
- XLV - Lei nº 9.854, de 24 de outubro de 2005;
- XLVI - Lei nº 9.855, de 24 de outubro de 2005;
- XLVII - Lei nº 9.872, de 30 de novembro de 2005;
- XLVIII - Lei nº 9.893, de 22 de dezembro de 2005;
- XLIX - Lei nº 9.894, de 22 de dezembro de 2005;
- L - Lei nº 9.909, de 30 de dezembro de 2005;
- LI - Lei nº 9.927, de 9 de janeiro de 2006;

- LII - Lei nº 9.954, de 11 de abril de 2006;
- LIII - parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.988, de 5 de junho de 2006;
- LIV - Lei nº 9.995, de 19 de junho de 2006;
- LV - Lei nº 10.033, de 7 de agosto de 2006;
- LVI - Lei nº 10.144, de 16 de janeiro de 2007;
- LVII - Lei nº 10.241, de 24 de agosto de 2007;
- LVIII - Lei nº 10.246, de 6 de setembro de 2007;
- LIX - Lei nº 10.281, de 25 de outubro de 2007;
- LX - Lei nº 10.290, de 8 de novembro de 2007;
- LXI - Lei nº 10.295, de 20 de novembro de 2007;
- LXII - Lei nº 10.327, de 12 de dezembro de 2007;
- LXIII - Lei nº 10.353, de 10 de janeiro de 2008;
- LXIV - Lei nº 10.395, de 31 de março de 2008;
- LXV - Lei nº 10.401, de 7 de abril de 2008;
- LXVI - Lei nº 10.424, de 18 de abril de 2008;
- LXVII - Lei nº 10.442, de 15 de maio de 2008;
- LXVIII - Lei nº 10.488, de 10 de julho de 2008;
- LXIX - Lei nº 10.511, de 26 de agosto de 2008;
- LXX - Lei nº 10.581, de 21 de novembro de 2008;
- LXXI - Lei nº 10.588, de 1º de dezembro de 2008;
- LXXII - parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.597, de 12 de dezembro de 2008;
- LXXIII - Lei nº 10.655, de 13 de março de 2009;
- LXXIV - Lei nº 10.657, de 13 de março de 2009;
- LXXV - Lei nº 10.662, de 27 de março de 2009;
- LXXVI - Lei nº 10.684, de 19 de maio de 2009;
- LXXVII - art. 2º da Lei nº 10.723, de 9 julho de 2009; e
- LXXVIII - Lei nº 10.730, de 23 de julho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.